

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 02/2014
OBJETO Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.
Apresentado em sessão do dia .12/05/2014
Autoria Vereadores Sebastiana M. R. T. de Camargo, Juliano C. Rodrigues, Fernando J. Piffer e Tiago B. de S. Elias Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em . 12 PS 4019 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº
Lei nº Mesolución. 145/2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 145, DE 12 DE MAIO DE 2014

Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.

De autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Juliano Cesar Rodrigues, Fernando Jose Piffer e Tiago Bosco de Souza Elias

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

- **Art. 1º** Fica, pela presente resolução, instituída a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.
- **Art. 2º** A Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos tem como objetivo reunir esforços e propor medidas que auxiliem na redução de impostos sobre remédios nos âmbitos estadual e federal.
- **Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar realizar estudos, debates, seminários, palestras e conferências voltados à discussão de projetos e adoção de propostas sobre o tema.
- **Parágrafo único.** Os eventos realizados pela Frente Parlamentar serão públicos e gratuitos, cujas datas e locais de realização serão oportunamente informados.
- **Art.** 4º A Frente Parlamentar será presidida por um dos vereadores proponentes e idealizadores desta resolução e terá como membros todos os vereadores de Bebedouro e das cidades da região que queiram espontaneamente a ela aderir.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 145, DE 12 DE MAIO DE 2014

Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.

De autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Juliano Cesar Rodrigues, Fernando Jose Piffer e Tiago Bosco de Souza Elias

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

- **Art.** 1º Fica, pela presente resolução, instituída a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.
- **Art. 2º** A Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos tem como objetivo reunir esforços e propor medidas que auxiliem na redução de impostos sobre remédios nos âmbitos estadual e federal.
- **Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar realizar estudos, debates, seminários, palestras e conferências voltados à discussão de projetos e adoção de propostas sobre o tema.
- **Parágrafo único.** Os eventos realizados pela Frente Parlamentar serão públicos e gratuitos, cujas datas e locais de realização serão oportunamente informados.
- **Art.** 4º A Frente Parlamentar será presidida por um dos vereadores proponentes e idealizadores desta resolução e terá como membros todos os vereadores de Bebedouro e das cidades da região que queiram espontaneamente a ela aderir.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 02/2014, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Juliano Cesar Rodrigues, Fernando Jose Piffer e Tiago Bosco de Souza Elias.

Ementa: Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO

C-ER EDOUGH

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 02/2014, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Juliano Cesar Rodrigues, Fernando Jose Piffer e Tiago Bosco de Souza Elias.

Ementa: Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de

*(PECULARIDADE)4-

Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

farse di

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 02/2014, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Juliano Cesar Rodrigues, Fernando Jose Piffer e Tiago Bosco de Souza Elias.

de Godza Elias.
Ementa: Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.
A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.
Chip A
Sebastiana Maria Ribeiro Tayares de Camargo
RELATORA
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.
Summy At
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014: Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, o qual cria uma FRENTE PARLAMENTAR com o objetivo de reunir esforços e propor medidas que auxiliem na redução de impostos sobre remédios em âmbito estadual e federal.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Segundo verte do artigo 18, §1º, da LOMB, é certo que a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, de modo que nessa esteira o Regimento Interno da Câmara, trata o assunto nos seguintes termos:

<u>ART. 154</u> - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, **de natureza político-administrativo** e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

Portanto, penso que os trabalhos a serem desenvolvidos pela FRETE PARLAMENTAR em questão terão natureza político-administrativo com a remessa de seus resultados àqueles que detém o poder de desonerar os medicamentos.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 07/05/2014 Hora 14:24:00 Número 0002/201

Espécie: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DO DE SÃO PAULO abebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 1210

PROJETO DE RESOLUÇÃO N[®]2 /2014

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos,

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, aprova a seguinte resolução, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Juliano Cesar Rodrigues, Fernando José Piffer e Tiago Bosco de Souza Elias:

- Art. 1º Fica, pela presente resolução, instituída a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.
- **Art. 2º** A Frente Parlamentar para desoneração dos Medicamentos tem como objetivo reunir esforços e propor medidas que auxiliem na redução de impostos sobre remédios em âmbito estadual e federal.
- Art. 3º Compete à frente Parlamentar realizar estudos, debates, seminários, palestras e conferências voltados à discussão de projetos e adoção de propostas sobre o tema.

Parágrafo único Os eventos realizados pela Frente Parlamentar serão públicos e gratuitos, cujas datas e locais oportunamente informados.

- **Art. 4º** A Frente Parlamentar será presidida por um dos vereadores proponentes e idealizadores desta e terá como membros todos os vereadores de Bebedouro e das cidades da região que queiram espontaneamente a ela aderir.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo VEREADORA - DEM

Fernando José Piffer VEREADOR PSDB Juliano Cesar Rodrigues VEREADOR - PMDB

Tiago Bosco de Souza Elias VEREADOR – PCdoB

Pres01-14

"Deus Seja Louvado"

003



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

As pesquisas recentes comprovam que 51,7% das pessoas que necessitam de tratamento têm dificuldades para obter os medicamentos (CONASS – Conselho Nacional dos Secretários de Saúde) e cerca de 55% delas não podem pagar os medicamentos de que necessitam (IBGE);

A carga tributária sobre os remédios no Brasil é de 33,9% do preço final, enquanto a média mundial é 6%, ou seja, na prática, a cada R\$ 100,00 (cem reais) pagos em medicamentos em nosso país, R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) são impostos. De observar, que na Inglaterra, Canadá, Estados Unidos, Suécia e ate na vizinha Colômbia a taxa de imposto é zero.

A que pesquisa realizada pela Nielsen sobre Confiança do Consumidor, a maior preocupação dos brasileiros é com a saúde ficando até mesmo acima de estabilidade no emprego e que os medicamentos representem 61% dos gastos para famílias brasileiras de baixa renda, segundo dados da FIOCRUZ.

O principal vilão no Brasil é o ICMS, cuja alíquota varia de Estado para Estado da Federação e tem dizimado empregos em muitas partes do País. Na maioria dos Estados a alíquota Média é de 17%, e em São Paulo chega a 18%.

Nos estados de Minas Gerais, Paraná e Goiás, por exemplo, a alíquota de ICMS para Medicamentos foi reduzida para 12%, 12% e 9%; respectivamente. Nessa guerra, o Sudeste tem sido uma das regiões mais prejudicadas do País. São Paulo, por exemplo, já perdeu dezenas de empresas farmacêuticas para outros estados, inclusive para outros países, onde a carga tributária é menor, deixando gerar pelo menos 30 mil postos de trabalho, segundo estudo encomendado pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (Sindusfarma).

Em virtude disso e, para resgatar a competitividade do Estado de São Paulo na atração de empresas fabricantes de medicamentos e evitar novas perdas para outros Estados, as associações do setor farmacêutico, lideradas pelo Sindusfarma, entregaram ao governador Geraldo Alckmin um projeto para a redução gradual do ICMS, onde se propõe que a alíquota de 18% seja reduzida para 12% num primeiro momento, até chegar ao percentual de 7%.

Na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já foram constituídas frentes parlamentares para a desoneração dos medicamentos.

Associação Brasileira dos Distribuidores dos Laboratórios Nacionais – Abradilan (www.abradilan.com.br) e as demais entidades da indústria, atacado e varejo, farmacêutico (abafarma, ABCFarma, Abrafarma, Interfarma, sindusfarma e Sincofarma/SP) colaboraram para instalação da frente Parlamentar para Desoneração de Medicamentos, na Assembleia Legislativa.

"Deus Seja Louvado"

002



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Enfim, a desoneração dos medicamentos é uma luta que merece o compromisso e o apoio de toda a classe política e de todo povo brasileiro. Razão pelo qual, elaboramos esta propositura e, certos da relevância do tema, pedimos a aprovação dos nobres vereadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo VEREADORA - DEM

Fernande José Piffer VEREADOR PSDB

Juliano Cesar Rodrigues **VEREADOR - PMDB**

Tiago Bosco de Souza Elias VEREADOR - PCdoB